



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0006418-02.2017.8.16.0045**

Processo: 0006418-02.2017.8.16.0045

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Valor da Causa: R\$1.624,45

Exequente(s): • Município de Arapongas/PR

Executado(s): • Alexandre Aparecido Camargo

I. Tendo em vista que frustrada a hasta pública, defiro, nos termos do art. 880, a venda direta por intermédio do mesmo leiloeiro que realizou a hasta, com prazo de seis meses e observadas as mesmas condições fixadas para o 2º leilão.

Decorrido o prazo sem informação de pagamento, cientifique-se o exequente.

II. No mais:

1. Observo que nos termos do art. 921, IV, do CPC, inicia-se a suspensão pelo prazo de um ano, se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis; (seq. 127 em 30.09.2024).

2. Ao final do prazo, nos termos da decisão do Tema 390/STF (RE 636.562/SC), inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável, devendo ser remetido ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de cinco anos, contados do final da suspensão **30.09.2025**.

3. Alerto que, nos termos da tese 4.3, mero requerimento de citação e/ou penhora NÃO interrompe o prazo prescricional, o qual somente se considerará interrompido com a efetivação da citação ou da penhora, hipótese em que o efeito interruptivo retroagirá à data do protocolo da petição na qual formulado o requerimento.

4. Decorrido o prazo de cinco anos, intinem-se para manifestação sobre a prescrição no prazo de 15 (quinze) dias.

Intinem-se. Diligências necessárias.

**Arapongas, datado eletronicamente.**

*Luiz Otavio Alves de Souza*  
*Juiz de Direito*

